



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

## **ADITIVO nº 01**

### **AO PROCESSO DE**

### **INEXIGIBILIDADE**

### **Nº 003/2019**

**CONTRATADA: HOSPITAL AMÉRICO  
CHAGAS.**

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46 980-000

## RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: IN-003-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8628022019

Contratante: Prefeitura Municipal de Iraquara

CONTRATADO: Hospital Américo Chagas LTDA

RESUMO DO OBJETO: Contratação direta de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços com consultas e procedimentos hospitalares.

BASE LEGAL: Art. 25, II, Art. 13 III da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CPF/CNPJ: 16 255.168/0001-88

VALOR: 632.200,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e duzentos reais) Global

Data: 02/03/2020

Edimário Guilherme de Novais – Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Contrato: 111/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Iraquara

CONTRATADO: Hospital Américo Chagas LTDA

OBJETO: Contratação direta de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços com consultas e procedimentos hospitalares.

VALOR: 632.200,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e duzentos reais) Global

Data da Assinatura: de 02/03/2020 válido até 02/03/2021

Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro – CEP: 46.980-000  
CNPJ: 13.922.596/0001-29 – Telefone: (75) 3364-2161

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
81A6ED797A510A1EDB700FB3A96EF556



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente solicitar a V. Exa. a primeira prorrogação do prazo do processo de inexigibilidade nº 003/2019, que originou os contratos de Prestação de Serviços de nº 111/2019, cujo objeto refere-se à prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares.

O presente aditivo se faz necessário em razão da necessária continuidade de serviço desta natureza, cuja prestação já vendo sendo realizada com eficiência pela empresa contratada.

Além disso, a realização do aditivo mostrou-se mais vantajosa para o Município, em razão da manutenção dos preços originalmente contratados, sem aplicação de reajuste, além da empresa encontrar-se em perfeita regularidade fiscal e jurídica, nos exatos termos dos documentos em anexos.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o segundo aditamento de prazo a inexigibilidade de nº 003/2019 por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

CARLSON MENEZES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito do Município de Iraquara  
NESTA



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Secretaria Municipal de Administração, determino o encaminhamento a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

  
**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

## PARECER JURÍDICO

**MATÉRIA:** Prorrogação Contratual

**OBJETIVO:** Aditamento de prazo

### RELATÓRIO

Analisa o presente, solicitação de prorrogação contratual por mais 02 (dois) meses, de Serviços de consultas e procedimentos hospitalares, visto que, trata-se de serviço contínuo, originado da inexigibilidade tombada sob o Nº003/2019.

Ressalta a autoridade solicitante que a lei autoriza nos casos de serviço contínuo, a fim de garantir vantajosidade para administração, a prorrogação de contratos até o limite de sessenta meses.

No pertinente ao presente requerimento, esta assessoria jurídica, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

### DAS RAZÕES DO PARECER

Com efeito, Prazo contratual e o tempo de duração de um contrato firmado pelas partes contratantes.

Destarte, a escolha do prazo contratual em sede de Contratos Administrativos cabe à Administração Pública, devendo esta, salvo exigência legal, determiná-los discricionariamente, não precisando, desta forma justificar a razão da seleção do prazo determinado em suas avenças.

O prazo contratual nos contratos de natureza pública é elemento essencial ao ajuste, em vista do que o art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93, determina a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

vedação de contratos dessa natureza com prazo indeterminado.

Todavia, esse prazo, mesmo a despeito do *pacta sunt servanda*, pode ser em sede de contratos administrativos alterado, desde que para isso sejam observadas as hipóteses legalmente permitidas, haja vista que se assim não o for tal modificação se mostrará ilegítima.

Pela prorrogação as partes modificam o prazo fixado na celebração, devendo manter incólume às demais cláusulas do contrato, não se admitindo, desta maneira, se substituir o contratado, os preços e condições de pagamento.

*In casu*, a prorrogação pretendida pela Administração se mostra legítima, em vista do que prevista expressamente em lei (art. 57, II, da Lei n. 8.666/95), já que trata o serviço de Assessoria de natureza contínua.

É de bom alvitre enfatizar ainda que a modificação pretendida não se mostra ilegítima também porque não atinge nenhuma das demais cláusulas do contrato e as condições prevista no processo de inexigibilidade, não servindo assim de instrumento de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma "prorrogação", e isso por razões óbrias todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de encerramento, ou melhor de conclusão do serviço prestado.

Oportunamente, há que se analisar ainda se as razões que ensejam a prorrogação também não são arbitrárias e se atendem ao interesse público primário, aquele compreendido como da coletividade como um todo.

Em relação à arbitrariedade invariavelmente esta se mostra afastada, uma vez que a Lei prevê hipóteses desse jaez.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Com efeito, compulsando os autos e verificando a natureza do serviço vê-se que o mesmo é contínuo, razão pela qual procede as razões fáticas que ensejam a necessidade da prorrogação do contrato em vigência.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário *in casu* também se faz preservado, já que a plena prestação do serviço da Assessoria Técnica em comento implica em preservação incólume do cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos, importando sua suspensão em prejuízo e perigo considerável a administração pública, além do que realizar novo procedimento licitatório implicaria gasto e aumento de preço do serviço, o que afronta o interesse público.

Diga-se, ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivada a prorrogação de prazo do contrato, nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

É o nosso parecer.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

  
**ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/BA N°30358**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito a Minuta do Termo de Aditamento e o Parecer para ulteriores deliberações.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

**ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/BA N°30358**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento Segundo Aditivo de prazo ao Contrato 111/2019, oriundo da inexigibilidade nº 003/2019, cujo objeto é prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

  
EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Iraquara torna público que será firmado Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato 111/2019, oriundos da inexigibilidade nº 003/2019, cujo objeto é prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO**

Certifico que o AVISO DO ADITAMENTO DE PRAZO foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de março de 2020.

**CARLSON MENEZES RIBEIRO**  
**Secretário M. de Administração**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE Nº 111/2019 IN 003/2019.**

Termo Aditivo nº 01, ao contrato de é prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares.

**O MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.596/0001-29, com sede em Iraquara/BA no endereço na Rua Rosalvo Felix, 74, Centro, CEP: 46.980-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Edimário Guilherme de Novais, brasileiro, casado, agente político, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, doravante designado por **CONTRATANTE** e a Empresa **Hospital Américo Chagas**, inscrito no CNPJ (MF) nº 16.255.168/0001-88, localizada no (a) Rua das Palmeiras, S/Nº Centro – Iraquara-Ba, Reinaldo Azevedo Viana, brasileiro, médico, inscrito no CRM nº BA-9332, portador do RG nº 00.615.727-05, SSP/BA, inscrito no CPF nº 028.203.405-63, residente à João José Pires, s/nº, Centro, Iraquara, Bahia, doravante designada **CONTRATADA** em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares, nº IN 003/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/03/2020 a 02/03/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Iraquara, 02 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
Contratante

*Maria da Conceição*  
Hospital Américo Chagas

Contratada

TESTEMUNHAS

1. *Paulo Henrique*  
CPF: 338.584.965-59

2. *Leônidas da Silva*  
CPF: 028.005.015-05

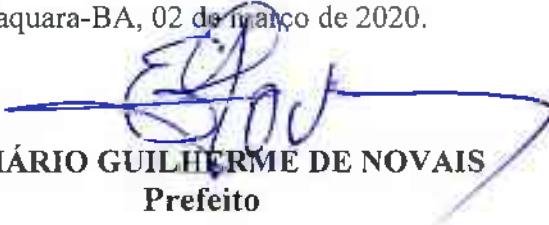


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À  
INEXIGIBILIDADE nº 003/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do Contrato 111/2019, oriundo do processo de inexigibilidade nº 003/2019, cuja Contratada é a empresa **Hospital Américo Chagas**, para prestação de serviço com consultas e procedimentos hospitalares, com vigência de 02/03/2020 a 02/03/2021.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

  
**EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**  
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para conhecimento Geral.

Iraquara-BA, 02 de março de 2020.

  
**CARLSON MENEZES RIBEIRO**  
Secretário M. de Administração



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL AMERICO CHAGAS LTDA**  
**CNPJ: 16.255.168/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:57 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **39AC.08BB.8F91.EE76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200465720

RAZÃO SOCIAL	
<b>HOSPITAL AMERICO CHAGAS LTDA - EPP</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.981.657 - BAIXADO	16.255.168/0001-88

Fica certificado que não constam, além a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA - SABI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.229.778/0001-19

Certidão nº: 3388387/2020

Expedição: 05/02/2020 às 10:46:58

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE IBITIARA - SABI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.229.778/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 16.255.168/0001-88

Razão social: HOSPITAL AMERICO CHAGAS S C LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030802502615463245
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021803484104149426
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013004031590013738
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011104132648085534
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122303215541364754
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120404363159386299
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111514432581484608
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102603282060080043
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100702373495956040
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091803320311563677
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083004194636689611
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081101274589587513
23/07/2019	23/07/2019 a 21/08/2019	2019072302524896601072
04/07/2019	04/07/2019 a 02/08/2019	2019070402233589308643
15/06/2019	15/06/2019 a 14/07/2019	2019061502290034530608
27/05/2019	27/05/2019 a 25/06/2019	2019052701263162657851
08/05/2019	08/05/2019 a 06/06/2019	2019050803410143631762
19/04/2019	19/04/2019 a 18/05/2019	2019041901563186082508
31/03/2019	31/03/2019 a 29/04/2019	2019033102272891709745
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031203261418064145
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022102221310334527
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020203370331540019
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011402265375895068
26/12/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	2018122601532970148656
07/12/2018	07/12/2018 a 05/01/2019	2018120703320707071896
18/11/2018	18/11/2018 a 17/12/2018	2018111804155954894538
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103005090201565474
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101103282197303023
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092203112465813193
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090302142800934320